

Governo Municipal de Guapiacu

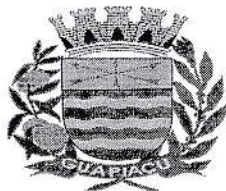
CONTRATO nº 124/2017

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 05/2017

As partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIACU**, com sede na Avenida Abraão José de Lima – nº 572 - centro, na cidade de Guapiacu/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, neste ato representada pelo prefeito, Sr. CARLOS CESAR ZAITUNE, brasileiro, casado, portador do RG n. 08.233.881-4 e do CPF n. 959.248.338-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a empresa **ASSOCIAÇÃO RENASCER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 71.744.007/0001-66, com sede na Av. Amélia Cury Gabriel – n. 4701 - Jardim Soraya, CEP: 15075-220, em São José do Rio Preto/SP, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por seu presidente, Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, brasileiro, casado, portador do RG n. 7.546.299-0 (SSP/SP) e do CPF n. 428.673.558-34, residente na Rua Antônio de Jesus – n. 350 – quadra 01, Condomínio Dahma II, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **OSC**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº





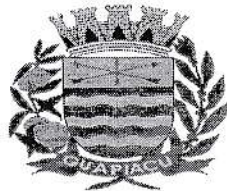
Governo Municipal de Guapiaçu

1.959, de 06 de fevereiro de 2017, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Colaboração pelo presente instrumento, de comum acordo e com fundamento na cláusula 10.2 do contrato n. 124/2017, inciso II do artigo 57, e parágrafo 2º do artigo 58 e § 1º do art. 65, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem **PRORROGAR** o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da inexigibilidade/dispensa de chamamento público nº 05/2017, nos termos do inciso VI do artigo 30 e inciso II, do artigo 31, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do município à OSC, para **prestar** serviços na área de educação especial, notadamente para ministrar aulas de língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, conhecimentos gerais, educação física, música, artes, informática, teatro e outras, todas referentes ao ensino fundamental e à educação especial, com classes especiais, para **21 educandos** com deficiência intelectual e que não possam ser atendidos pela rede regular de ensino, num trabalho multidisciplinar, a nível escolar, social, cultural, de capacitação e treinamento para inserção no mercado de trabalho, com integração de familiares e comunidade, compreendendo estimulação motora, sensorial, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e hidroterapia, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.





Governo Municipal de Guapiacu

9.394/96 e Lei n. 11.274/2006), na forma estabelecida no Programa de Trabalho.

- 1.2. De acordo com o novo plano de trabalho, datado de 02/01/2020, altera-se a quantidade de educandos para 21.
- 1.3. Altera-se o valor da subvenção social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) para o valor de R\$ 130.276,00 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e seis Reais), conforme ofício n. 116/2019, datado de 09 de dezembro de 2019 e plano de trabalho.

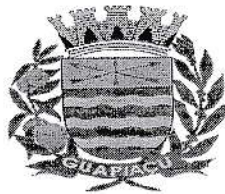
Parágrafo único - O plano de trabalho vigente é parte integrante deste termo, obriga as partes independentemente de transcrição e poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. As partes de comum acordo, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 para que dê continuidade ao objeto da presente prorrogação, prorrogam o contrato n. ° 001/2017 por mais 12 (doze) meses a vigência contratual inicialmente pactuada, fixando-a de **02/01/2020 a 02/01/2021**.

2.2. O valor global da presente prorrogação de vigência contratual é de **R\$ 130.276,00 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e seis Reais)**.





Governo Municipal de Guapiáçu

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão por conta de recursos do orçamento vigente, a saber: -

02 *PREFEITURA MUNICIPAL*
02.05 *ASSISTÊNCIA SOCIAL*
02.05.00 *ASSISTÊNCIA SOCIAL*
08 244.0005 *Gestão em Ações Assistência Social*
08 244.0005 2009 0000 *MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*
3.3.50.43.00 *SUBVENÇÕES SOCIAIS*
0.01.00 510.000 *ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL*

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justos e aditados, lavram o presente termo em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guapiáçu/SP, 02 de janeiro de 2020.

CARLOS CÉSAR ZAITUNE
MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU
CONTRATANTE

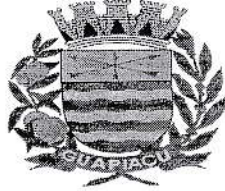
ASSOCIAÇÃO RENASCEER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEG
APARECIDO FERREIRA PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
RG: 45.652.063-6

Nome:
RG: 219927194





Governo Municipal de Guapiaçu

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU - SP

CONTRATO nº 124/2017

PROCESSO DE INEXIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GUAPIAÇU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RENASCER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
(CNPJ 71.744.007/0001-66).

As partes, contratante e contratado, cientes do encaminhamento de referido processo licitação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, declaram estarem CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação, inclusive para exercer direito de defesa, interpor recursos e adotar demais medidas.

Outrossim, declaram estarem cientes de que todos os despachos e decisões tomados pelo Tribunal de Contas relativamente ao PROCESSO DE INEXIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 005/2017 serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e que a contagem de prazos processuais inicia-se da data da publicação.

Guapiaçu/SP, 02/JANEIRO/2020.


CARLOS CÉSAR ZAITUNE
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO RENASCER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
APARECIDO FERREIRA-PACHECO
CONTRATADO

